MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA N.º 009/2019

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Incluso remeto à apreciação dessa Casa legislativa, o Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de ações voltadas à disseminação do conhecimento da Lei de Proteção ao Consumidor nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio do Município de Jaguari e dá outras providências.

O objetivo é conscientizar as comunidades escolares, especialmente os jovens em desenvolvimento, com ações que serão desenvolvidas, anualmente, durante o mês Setembro, data em que foi instituído o Código de Defesa do Consumidor proporcionando aos alunos o conhecimento e a importância dos direitos dos Consumidores.

O Dia Internacional dos Direitos do Consumidor foi comemorado pela primeira vez em 15 de março de 1983, e essa data foi escolhida em razão do famoso discurso proferido, em 15de março de 1962, pelo então Presidente dos Estados Unidos da América, John Kennedy. Em seu discurso, Kennedy salientou que todo o consumidor tem direito, essencialmente, à segurança, à informação, à escolha, e de ser ouvido. Isto provocou debates em vários países e estudos sobre a matéria, sendo, por isso, considerado um marco na defesa dos direitos dos consumidores.

A Constituição Federal de 1988 foi à primeira manifestação jurídica dos direitos do consumidor no Brasil, trazendo em seu art. 170, ao tratar da ordem econômica, inúmeros princípios, entre eles a defesa do consumidor. Teve o constituinte o intuito de limitar e condicionar o processo econômico, visando ao bem estar social e a melhoria da qualidade de vida da sociedade. Em 1992, surgiu o Código

de Defesa do Consumidor, regulamentando o art. 5º, inciso XXXII, o art. 170, inciso V e o art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Desta forma, o presente projeto justifica-se pela necessidade de divulgar os direitos do consumidor, além de esclarecer aos alunos e a comunidade escolar acerca de seus direitos, qualificar as relações comerciais no município e fomentar a denúncia dos casos de descumprimento das determinações do Código de Defesa do Consumidor. Além de promover a orientação e divulgação dos direitos do consumidor, incentivará a educação para o consumo responsável e sustentável, através de debates, workshops, mesas redondas e outras atividades pertinentes.

A Semana será mais uma forma de voltar à atenção da população para algo que está presente no dia a dia de todos: as relações de consumo. Esta data será importante, também, para proporcionar maior integração dos diversos órgãos e instituições encarregados em garantir o cumprimento e proteção dos direitos e da defesa ao consumidor.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposta.

Jaguari/RS, de 15 de agosto de 2019.

Cátina Monteiro Frescura,
Vereadora.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 009/2019

Institui a Semana Municipal de ações voltadas à disseminação do conhecimento da Lei de Proteção ao Consumidor nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio do Município de Jaguari e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído a Semana Municipal de ações voltadas à disseminação do conhecimento da Lei de Proteção ao Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990) nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio do Município de Jaguari.

Parágrafo Único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, durante o mês de Setembro, data em que foi instituído o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º. Esta Lei visa proporcionar:

I - Realização de breves explanações sobre a configuração da relação de consumo, englobando noções de consumidor, fornecedor, produto e serviço;

II – Divulgar as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da legislação inerente, orientando o consumidor sobre seus direitos, especialmente questões ligadas às práticas abusivas, publicidade enganosa e afins, previstas na legislação consumerista;

III – Promover e incentivar a educação para o consumo e a formação de consciência pública voltada para a defesa dos interesses do consumidor;

IV – Esclarecer e estimular o consumo responsável, consciente e sustentável;

V – Esclarecer a importância e a função dos órgãos de Defesa do Consumidor, municiando o público envolvido com informações sobre tais espaços de atendimento.

Art. 3º. A operacionalização do projeto poderá ser efetivada por meio de:

I – palestras/workshops/mesas redondas;

II – estudos e debates;

III – atividades/trabalhos/oficinas;

IV – outras atividades pertinentes.

Art. 4º. Para cumprimento desta lei, as escolas também poderão firmar parcerias com instituições voltadas em defesa dos consumidores, universidades, organizações não governamentais, e outros sistemas que tenham interesse em ações voltadas aos objetivos deste projeto.

Art. 5º. Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.